



PROCESSO N.º 319/10

PROTOCOLO N.º 10.172.044-6

PARECER CEE/CEB N.º 798/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RIO BONITO DO IGUAÇU -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 483/10 - GS/SEED, de 23 de fevereiro de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Rio Bonito do Iguaçu - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010.

A Resolução n.º 2469/06, com base no Parecer n.º 112/06-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006.

## 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 319/10

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 19).

#### Matriz Curricular

Matriz Curricular			
<b>Educação De Jovens E Adultos - Ensino Fundamental – Fase I</b>			
<b>Estabelecimento:</b> Escola Municipal Paulo Freire Iguazu – Educação Infantil e Ensino Fundamental			
<b>Entidade Mantenedora:</b> Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu			
<b>Localidade:</b> Assentamento Marcos Freire		<b>NRE:</b> Laranjeiras do Sul	
<b>Ano de Implantação:</b> 2010			
<b>Forma:</b> Simultânea		<b>Etapas:</b> 02 (duas)	
<b>Carga horária total do curso:</b> 1.200 horas			
	ETAPAS		
Áreas do Conhecimento	1ª Etapa	2ª Etapa	Total de horas
Língua Portuguesa	15 horas semanais x 40 semanas	15 horas semanais x 40 semanas	1.200
Matemática			
Ciências da Natureza			
<b>Total Geral</b>	600	600	1.200
<b>Total geral em horas:</b> 1.200			



PROCESSO N.º 319/10

4 - O Sistema de Avaliação; o plano de avaliação institucional e a avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 82/89, 92, 37/48..

5 - Às folhas 49/51 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 92/93 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Elaine Dorigoni Zanesco	Coordenadora do Curso	Pedagogia
Claudia Beatriz Niesciur Gavlik	Docente	Programa Especial de Capacitação para a docência dos anos iniciais. ( Vizivali – lesde )
Elenice Terezinha Viola	Docente	Especialização em Educação do Campo

#### 8 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descrito às fls. 11/14, 16/18, 95, 101/109.

Por não possuir Corpo de Bombeiros no Município de Rio Bonito do Iguaçu, a vistoria foi realizada por uma Engenheira Civil que declara que a Escola está dentro das normas exigidas, ( fls 16 ).

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 302/10 do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 100 a 110 ).



PROCESSO N.º 319/10

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 366/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Rio Bonito do Iguaçu - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB